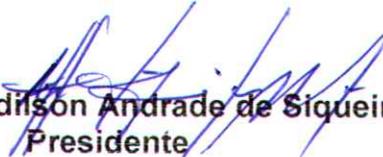


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.0015 ³⁵ 57 /2003-05	Da Presidência dos Conselhos Superiores  HOMOLOGADO EM 29/06/05
Parecer: 522 / CGR	
Câmara de Graduação	
Assunto: Projeto: Curso em Gestão de Órgãos Públicos [Cursos Seqüenciais]	
Interessado: PROGRAD	
Relatora: Cons ^a . Eleonice de Fátima Dal Magro.	

I – Parecer da Câmara:

Na 63ª sessão de 13 de junho de 2005, a câmara concedeu vistas ao Conselheiro Felipe Wendt.


 Cons^o. Adilson Andrade de Siqueira
 Presidente

Assunto: Projeto: Curso em Gestão de Órgãos Públicos [Cursos Sequenciais]**Interessado:** PROGRAD**Relatora:** Cons^a. Eleonice de Fátima Dal Magro.**I – Relatório:**

Considerando-se nossa manifestação anterior no processo, adotamos o relato constante do parecer de fls. 86 a 89 do processo em tela, com o acréscimo dos itens que segue:

1. Fls. 90 – Encaminhado para Núcleo de C. Sociais se manifestar, conforme especifica;
2. Fls. 91 – Despacho para Prof^a. Sandra (Departamento de Administração), para esclarecimentos, conforme especifica;
3. Fls. 92 e 93 – Documento emitido pela Chefe do Departamento de Administração, visando prestar esclarecimentos acerca do exarado no Parecer 418/CGR (fls. 86 a 89), conforme especifica.

II - Análise:

1. **Entendemos** que as questões de esclarecimento apresentadas às Fls. 92 e 93 não contemplam os itens que suscitam dúvidas no processo, sendo descabida a alegação contida no último parágrafo de Fls. 93, qual seja:
"Para que possamos atender efetivamente aos funcionários desta IFES, de modo que estes venham a ser beneficiados, e acima de tudo beneficiar a Instituição, solicitamos que V. S^a. reconsidere o Parecer 418/CGR, tendo por base as informações e considerações apresentadas e atente para o processo 23118.001557/2003-05, elaborado pelo Departamento de Administração, ora na Câmara de Graduação".
2. **Pelo exposto** e constatando-se que o processo ora mencionado (23118.001557/2003-05) apresenta-se como uma proposta de implantação de Curso na modalidade "auto-sustentável", não vislumbramos pois a alegada possibilidade de o mesmo vir a atender os servidores da própria instituição em um primeiro momento, não facultando-lhes o direito de concorrer a vagas a serem oferecidas, uma vez que, conforme pode-se constatar ao longo do mesmo, seriam abertas turmas em outros municípios.;
3. **Tendo nos** sido encaminhado o Processo 23118.001557/2003-05 para análise, constatou-se que na realidade o mesmo também carece da aprovação pelo Conselho de Departamento e de Núcleo, item este reconhecidamente de competência do Colegiado de Curso.
4. Ora, **ao se analisar** o projeto em tela quanto a seu conteúdo, constata-se que o mesmo apresenta-se com algumas características bastante condizentes com a realidade e com a legislação pertinente Senão vejamos: Curso a ser oferecido em Porto Velho, utilizando-se das instalações do campus; Número de vagas a serem oferecidas: 30 (com base na realidade de espaço disponível em salas de aula, o número de 55 elencado no outro processo mencionado apresenta-se elevado); possui características de curso institucional, haja vista não fazer menção ao longo do processo a qualquer outro tipo de financiamento; além de contemplar outros itens básicos necessários para instrução, conforme legislação específica, quais sejam: trata-se de curso cuja área do conhecimento está contemplada pelas áreas de atuação do curso de graduação (no caso, Administração); público alvo definido; perfil desejado do egresso; n^o. de vagas a serem oferecidas

(30); forma de ingresso; carga horária superior ao mínimo; existência de matriz curricular e ementa; menção quanto ao corpo docente; existência de infra-estrutura no campus.

5. **Destaca-se, porém**, a constatação de ausência de menção/observância à Portaria Ministerial n.º 1.679, de 02/12/1999, que disciplina sobre a infra-estrutura necessária para atendimento a portadores de necessidades especiais, tido como imprescindível pelo MEC.
6. **Por oportuno**, destaca-se que, estando com a relatoria de outro processo que versa sobre a implantação de dois **Cursos Seqüenciais (um em Gestão Empresarial e outro em Gestão de Órgãos Públicos (de nº. 23118.001557/2003-05))**, cujas características do segundo em muito se assemelham ao projeto em tela, chamamos o mesmo à baila, para que possamos melhor elucidar nosso posicionamento, uma vez que constata-se a tramitação de dois processos similares, originários do mesmo Departamento, os quais não foram aprovados nos colegiados competentes.
7. **No entanto**, cumpre destacar que os projetos têm objetivos comuns e louváveis, demandando, portanto uma re-análise e saneamento de pendências para que seja viabilizado o oferecimento (ao menos de um desta área, não sendo talvez possível a implantação dos dois, conforme constata-se das manifestações do Departamento).

III – Parecer:

Face ao relato e considerações da análise, somos favoráveis ao retorno do presente processo ao Departamento de Administração, para que o mesmo seja analisado juntamente com o de nº. 23118.001557/2003-05 e assim, após sanadas as pendências, possa ser submetida a proposta final à aprovação do Conselho de Departamento e do Conselho de Núcleo, objetivando viabilizar a implementação de cursos Seqüências nesta área do conhecimento.

É o parecer, S.M.J. §

Porto Velho, 06 de junho de 2005.


Cons^a Eleonice de Fátima Dal Magro
Relatora